RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

A ESPETACULARIZAÇÃO MEDIÁTICA DOS PROCESSOS PENAIS E A TRANSPARÊNCIA JUDICIAL: O PAPEL DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NA PERCEPÇÃO SOCIAL E NA GARANTIA DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL NOS PROCESSOS RELATIVOS A CRIMES ECONÓMICOS EM LUANDA (2017–2022).

THE MEDIA SPECTACULARIZATION OF CRIMINAL PROCEEDINGS AND JUDICIAL TRANSPARENCY: THE ROLE OF INSTITUTIONAL COMMUNICATION IN SOCIAL PERCEPTION AND IN ENSURING JUDICIAL IMPARTIALITY IN PROCEEDINGS CONCERNING ECONOMIC CRIMES IN LUANDA (2017–2022).

LA ESPECTACULARIZACIÓN MEDIÁTICA DE LOS PROCESOS PENALES Y LA TRANSPARENCIA JUDICIAL: EL PAPEL DE LA COMUNICACIÓN INSTITUCIONAL EN LA PERCEPCIÓN SOCIAL Y EN LA GARANTÍA DE LA IMPARCIALIDAD JUDICIAL EN LOS PROCESOS RELATIVOS A DELITOS ECONÓMICOS EN LUANDA (2017–2022)

Alberto Moisés Evaristo[1]

PUBLICADO: 10/2026 https://doi.org/10.65060/recinter21.v3i4.108

RESUMO

O presente artigo analisa a relação entre a espetacularização mediática dos processos penais, a transparência judicial e a comunicação institucional, com enfoque nos processos relativos a crimes económicos em Luanda, no período de 2017 a 2022. Examina-se de que modo a midiatização pode favorecer a transparência e o direito à informação, mas também suscitar julgamentos antecipados, pressão sobre os intervenientes processuais e impactos na confiança

[1]Alberto Moisés Evaristo, Doutorando em Cciências Jjurídicas pela Universidad Museo social del Argentina –– UMSA, . em Buenos Aires; . Mestre em Direito (Cciências Jjurídicas Aavançadas) pela Universidad Europea del Atlântico –– Espanha; , Pôs graduadoPós-graduado em Direito pela Universidade 11 de Novembro - Cabinda – Angola; , Licenciado em Direito pela Universidade Dr Agostinho Neto - Luanda, exerce actualmente a função de Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Luanda.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

e legitimidade das instituições judiciais. A investigação aborda, igualmente, o papel da comunicação institucional na divulgação de informação pública rigorosa, equilibrada e acessível, considerando os limites entre a liberdade de imprensa e as garantias fundamentais do processo penal, especialmente a imparcialidade judicial e a presunção de inocência. Metodologicamente, adopta-se uma abordagem qualitativa, descritiva e analítica, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdos jornalísticos e institucionais. Pretende-se contribuir para a conciliação entre transparência, liberdade de imprensa, comunicação institucional e independência judicial, fortalecendo a confiança social na administração da justiça penal em Angola.

Palavras-chave: *Espetacularização mediática; processos penais; transparência judicial; comunicação institucional.*

ABSTRACT

This article examines the relationship between the medialization of criminal proceedings, judicial transparency, and institutional communication, with particular focus on cases involving economic crimes in Luanda between 2017 and 2022. It explores the extent to which intensive media coverage of criminal proceedings may promote transparency and the public's right to information, while simultaneously contributing to trial by media, premature judgments, pressure on judicial actors,

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

and perceptions capable of affecting public confidence in the justice system and the legitimacy of judicial institutions. The study further examines the role of judicial and institutional communication in ensuring the dissemination of accurate, balanced, and accessible public information, while addressing the tension between freedom of the press and the protection of fundamental guarantees in criminal proceedings, particularly judicial impartiality and the presumption of innocence. Methodologically, the research adopts a qualitative, descriptive, and analytical approach, drawing upon bibliographical and documentary research, together with content analysis of journalistic and institutional materials concerning economic crime proceedings during the period under review. The study aims to contribute to the debate on how transparency, freedom of the press, institutional communication, and judicial independence may be reconciled in a manner that strengthens public confidence in the administration of criminal justice in Angola.

Keywords: *Media sensationalisation*; *criminal proceedings*; *judicial transparency*; *institutional communication*.

RESUMEN

El presente artículo examina la relación entre la mediatización de los procesos penales, la transparencia judicial y la comunicación institucional, con especial atención a los procesos relacionados con delitos económicos en Luanda durante

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

A ESPETACULARIZAÇÃO MEDIÁTICA DOS PROCESSOS PENAIS E A TRANSPARÊNCIA JUDICIAL: O PAPEL DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NA PERCEPÇÃO SOCIAL E NA GARANTIA DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL NOS PROCESSOS RELATIVOS A CRIMES ECONÓMICOS EM LUANDA (2017–2022).

Alberto Moisés Evaristo

el período comprendido entre 2017 y 2022. Se analiza en qué medida la intensa cobertura mediática de los procesos penales puede contribuir a promover la transparencia y el derecho de la ciudadanía a la información, pero también favorecer juicios paralelos, condenas anticipadas, presiones sobre los actores procesales y percepciones susceptibles de afectar la confianza social en el sistema de justicia y la legitimidad de las instituciones judiciales. Asimismo, se examina el papel de la comunicación judicial e institucional en la difusión de información pública rigurosa, equilibrada y accesible, considerando la tensión existente entre la libertad de prensa y la protección de las garantías fundamentales del proceso penal, particularmente la imparcialidad judicial y la presunción de inocencia. Metodológicamente, la investigación adopta un enfoque cualitativo, descriptivo y analítico, basado en la investigación bibliográfica y documental, así como en el análisis de contenido de materiales periodísticos e institucionales relacionados con procesos por delitos económicos durante el período objeto de estudio. El estudio pretende contribuir al debate sobre la conciliación entre transparencia, libertad de prensa, comunicación institucional e independencia judicial, favoreciendo el fortalecimiento de la confianza social en la administración de la justicia penal en Angola.

Palabras clave: *Espectacularización mediática; procesos penales; transparencia judicial; comunicación institucional.*

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

A ESPETACULARIZAÇÃO MEDIÁTICA DOS PROCESSOS PENAIS E A TRANSPARÊNCIA JUDICIAL: O PAPEL DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NA PERCEPÇÃO SOCIAL E NA GARANTIA DA IMPARCIALIDADE JUDICIAL NOS PROCESSOS RELATIVOS A CRIMES ECONÓMICOS EM LUANDA (2017–2022).

Alberto Moisés Evaristo

INTRODUÇÃO

A administração da justiça constitui um dos pilares do Estado de Direito, especialmente no domínio penal, onde a actuação dos órgãos judiciais pode afectar direitos, liberdades e garantias fundamentais. Por isso, o exercício da jurisdição deve observar princípios como a legalidade, o contraditório, a presunção de inocência, a independência e a imparcialidade judicial. Paralelamente, a liberdade de imprensa desempenha uma função essencial nas sociedades democráticas, assegurando o acesso à informação de interesse público e o escrutínio da actividade das instituições.

A relação entre os meios de comunicação social e a justiça penal torna-se particularmente complexa quando processos de elevada relevância pública, sobretudo os relacionados com crimes económicos, são objecto de intensa cobertura mediática. Embora a midiatização possa favorecer a transparência e o conhecimento da actividade judicial, a sua transformação em espectacularização, marcada pela dramatização, simplificação dos factos ou antecipação de juízos, pode influenciar a percepção social dos processos e gerar pressão sobre os intervenientes, suscitando desafios à preservação da presunção de inocência e da imparcialidade judicial, sem que disso resulte, necessariamente, uma relação causal com a actuação dos julgadores.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

No contexto angolano, esta problemática assume particular relevância nos processos relativos a crimes económicos ocorridos em Luanda entre 2017 e 2022, período caracterizado por elevada atenção pública às políticas de prevenção e combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e a outras formas de criminalidade económico-financeira. A exposição mediática desses processos evidenciou, igualmente, a importância da comunicação institucional dos órgãos de justiça na disponibilização de informação oficial, rigorosa, equilibrada e acessível. A transparência judicial, contudo, deve ser conciliada com a liberdade de imprensa e o direito à informação, sem comprometer as garantias fundamentais do processo penal.

Neste enquadramento, o presente estudo analisa a espectacularização mediática dos processos penais e a transparência judicial, procurando compreender o papel da comunicação institucional na percepção social da justiça e nos desafios à garantia da imparcialidade judicial nos processos relativos a crimes económicos em Luanda, entre 2017 e 2022. A investigação procura responder à seguinte questão: **em que medida a espectacularização mediática desses processos influenciou a percepção social da justiça e colocou desafios à garantia da imparcialidade judicial, considerando o papel da transparência e da comunicação institucional?**

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

Para o efeito, adopta-se uma abordagem qualitativa, descritiva e analítica, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, complementada pela análise de conteúdos jornalísticos e institucionais relacionados com os processos delimitados. Pretende-se contribuir para a reflexão sobre a conciliação entre liberdade de imprensa, transparência judicial, comunicação institucional e imparcialidade, tendo em vista o fortalecimento da confiança dos cidadãos na administração da justiça, sem comprometer a independência dos tribunais, a presunção de inocência e os demais princípios estruturantes do processo penal.

1.1. O Direito Penal, o Direito Processual Penal, o Direito Constitucional e os estudos da comunicação social

O presente estudo assume uma perspectiva interdisciplinar, articulando o Direito Penal, o Direito Processual Penal, o Direito Constitucional e os estudos da comunicação social. Parte-se do entendimento de que a justiça penal, embora constitua actividade jurisdicional, se desenvolve num contexto social em que processos de elevado interesse público são amplamente mediatizados, podendo a forma como são comunicados influenciar a percepção social da justiça e a confiança nas instituições judiciais.

A liberdade de imprensa desempenha, neste contexto, função essencial na informação pública, no escrutínio das instituições e na transparência democrática,

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

permitindo o acompanhamento da actividade dos tribunais. Todavia, como observa Sung (2025), esse direito não é absoluto, devendo ser harmonizado com direitos e garantias fundamentais, designadamente a honra, a imagem, a privacidade, o segredo de justiça e a presunção de inocência.

Importa, por isso, distinguir **midiatização** de **espectacularização mediática**. Enquanto a primeira corresponde à divulgação de acontecimentos judiciais pelos meios de comunicação social, a segunda caracteriza-se pela dramatização, personalização, sensacionalismo e antecipação de juízos sobre os intervenientes processuais. Quando assume estas características, a cobertura mediática pode favorecer a formação de percepções de culpabilidade antes da decisão judicial definitiva, suscitando desafios à garantia constitucional do julgamento justo, à imparcialidade judicial e, particularmente, à presunção de inocência do arguido.

1.2. Transparência judicial e comunicação institucional

A transparência judicial compreende os mecanismos que permitem à sociedade conhecer, dentro dos limites legais, o funcionamento dos tribunais, os procedimentos e os fundamentos essenciais das decisões, constituindo factor de legitimidade e confiança pública (SALVADOR BEZERRA, 2022). Todavia, não se confunde com exposição ilimitada dos processos, especialmente quando estejam em causa direitos fundamentais ou informações protegidas. Neste contexto, a

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

comunicação institucional assume papel estratégico ao divulgar informação oficial, clara, rigorosa e acessível, contribuindo para reduzir rumores e interpretações descontextualizadas, sem antecipar juízos sobre a responsabilidade criminal.

1.3. Percepção social da justiça

A percepção social da justiça corresponde à forma como os cidadãos compreendem e avaliam o funcionamento das instituições judiciais. Para além das decisões dos tribunais, essa percepção é influenciada pela cobertura mediática, pelos discursos públicos e pela comunicação institucional. Em processos de elevada exposição, pode verificar-se uma distância entre a justiça juridicamente realizada e a justiça socialmente percebida, tornando a comunicação relevante para a legitimidade e a confiança nas instituições judiciais (GREER, 2012).

1.4. Imparcialidade judicial e presunção de inocência

A imparcialidade judicial constitui garantia fundamental do julgamento justo, exigindo que o julgador decida com independência e sem influência de interesses ou pressões externas. A exposição mediática, por si só, não permite concluir pela parcialidade dos magistrados, embora possa gerar pressão social e exigir a preservação das condições institucionais de independência. A ela associa-se a presunção de inocência, segundo a qual o arguido deve ser considerado inocente

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

até ao trânsito em julgado da condenação. Esta garantia também se projecta no plano mediático, impondo que acusações e suspeitas não sejam apresentadas como juízos definitivos de culpabilidade e que se preserve a distinção entre investigação, acusação, julgamento e condenação.

1.5. **Crimes económicos**

Neste estudo, a expressão crimes económicos é utilizada em sentido amplo, abrangendo ilícitos relacionados com a actividade económica, o património, os recursos financeiros, a administração pública e outros bens jurídico-penais de natureza económico-financeira. A sua relevância decorre tanto da dimensão jurídica como do elevado interesse público que frequentemente suscitam, sobretudo quando envolvem recursos públicos ou agentes de relevância institucional. No contexto de Luanda, entre 2017 e 2022, a articulação entre crimes económicos, cobertura mediática e actuação das instituições de justiça constitui o núcleo empírico da investigação, permitindo analisar a relação entre espectacularização mediática, liberdade de imprensa, transparência judicial, comunicação institucional, percepção social, presunção de inocência e imparcialidade, sem pressupor previamente uma influência causal da imprensa sobre as decisões judiciais.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

1.6. Enquadramento no ordenamento jurídico angolano

O enquadramento jurídico da problemática assenta na Constituição da República de Angola (CRA), que procura conciliar a liberdade de expressão e de imprensa com a protecção dos direitos e garantias fundamentais. O artigo 44.º consagra a liberdade de imprensa e proíbe a censura prévia, sujeitando-a, contudo, aos limites decorrentes da protecção do bom nome, honra, reputação, imagem, vida privada, segredo de Estado e segredo de justiça.

No domínio penal, destacam-se o artigo 67.º, relativo às garantias do arguido e à presunção de inocência, o artigo 72.º, que assegura o direito a julgamento justo e conforme, e os artigos 175.º e 179.º, que consagram, respectivamente, a independência e imparcialidade dos tribunais e a independência dos juízes. Esses princípios devem ser interpretados conjuntamente com a Lei n.º 1/17, de 23 de Janeiro (Lei de Imprensa), que reconhece o direito de informar, de se informar e de ser informado, impondo deveres de rigor, objectividade e isenção, bem como com a Lei n.º 17/22, de 6 de Julho, particularmente relevante para a comunicação em meios digitais.

No âmbito processual penal, a presunção de inocência, o contraditório, a ampla defesa e o direito a julgamento justo exigem que informações jornalísticas, acusações ou suspeitas não sejam confundidas com factos definitivamente

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

provados ou com responsabilidade criminal estabelecida. A comunicação dos processos deve, assim, preservar a distinção entre investigação, acusação, julgamento e condenação transitada em julgado. Embora a exposição mediática, por si só, não permita concluir pela parcialidade dos magistrados, determinados padrões de cobertura podem gerar pressão social ou afectar a percepção pública da imparcialidade.

Deste modo, o ordenamento jurídico angolano estabelece um quadro de equilíbrio entre liberdade de imprensa, direito à informação e transparência judicial, por um lado, e presunção de inocência, julgamento justo, independência e imparcialidade judicial, por outro. É neste equilíbrio que se fundamenta juridicamente a análise da espectacularização mediática dos processos relativos a crimes económicos em Luanda, no período de 2017 a 2022.

1.7. Articulação teórica dos conceitos

Os conceitos analisados permitem construir um modelo conceptual orientador da investigação. A liberdade de imprensa e o direito à informação fundamentam a actividade jornalística; a transparência judicial representa a abertura das instituições de justiça à sociedade; e a comunicação institucional assegura a divulgação de informação oficial, clara e juridicamente contextualizada (ARAÚJO, 2014). A espectacularização mediática surge quando a cobertura judicial

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

ultrapassa a função informativa, através da dramatização, do sensacionalismo ou da antecipação de juízos, podendo influenciar a percepção social da justiça e a confiança nas instituições.

A dinâmica conceptual pode ser compreendida como a relação entre **liberdade de imprensa e direito à informação, cobertura mediática, transparência e comunicação institucional, percepção social da justiça e confiança institucional**, tendo como limites a presunção de inocência, o direito a julgamento justo, a imparcialidade e a independência judicial. Assim, o problema não reside na divulgação dos processos judiciais em si, mas na forma como a informação é produzida, enquadrada, comunicada e recebida socialmente, procurando-se compreender a conciliação entre liberdade de imprensa, transparência e garantias fundamentais do processo penal.

1.8. Revisão da literatura e estado da arte

A literatura demonstra que a relação entre os meios de comunicação social e a justiça adquiriu crescente importância à medida que os processos judiciais passaram a integrar o espaço mediático. A midiatização da justiça pode favorecer a transparência e o escrutínio público, mas também gerar tensões com as garantias processuais, particularmente quando se aproxima do fenómeno denominado **trial by media**, caracterizado pela construção pública de narrativas

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

sobre a culpabilidade ou inocência antes da decisão judicial. Estudos de Surette, Greer e McLaughlin evidenciam que a dramatização, personalização, conflito e emoção podem favorecer formas de condenação social antecipada.

As teorias do **agenda-setting** (McCombs e Shaw) e do **framing** (Entman) permitem compreender, respectivamente, a selecção dos temas socialmente relevantes e a influência dos enquadramentos utilizados na interpretação dos acontecimentos judiciais. Dessa forma, a percepção social da justiça não decorre exclusivamente da realidade processual, mas também da maneira como os acontecimentos são seleccionados, apresentados e interpretados pelos meios de comunicação.

A literatura evidencia ainda a relevância da transparência e da comunicação institucional para a compreensão da actividade judicial e para a confiança pública (CHILUNGO, 2021). A disponibilização de informação oficial, rigorosa e contextualizada pode contribuir para a legitimidade das instituições, desde que não implique antecipação de juízos ou condicionamento das decisões judiciais. Do mesmo modo, a exposição mediática, isoladamente, não permite concluir pela parcialidade dos magistrados, sendo necessário investigar eventuais pressões ou efeitos indirectos produzidos no ambiente social e institucional da justiça.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

No contexto angolano, os contributos de autores como Raul Araújo, Elisa Rangel Nunes, Euclides Vicente José Chilungo, João Paulo da Silva Morais, André Augusto Salvador Bezerra e João A. Francisco oferecem bases relevantes sobre liberdade de imprensa, direitos fundamentais, transparência e comunicação judicial. Contudo, permanece uma **lacuna específica na investigação nacional**, traduzida pela escassez de estudos empíricos que articulem sistematicamente a *trial by media*, a espectacularização dos processos penais, os crimes económicos, a percepção social da justiça, a comunicação institucional e a imparcialidade judicial no contexto de Luanda.

É nesta lacuna que se insere o presente estudo, centrado nos processos relativos a crimes económicos ocorridos em Luanda entre 2017 e 2022, procurando analisar a relação entre exposição mediática, transparência judicial, comunicação institucional e percepção social da justiça, sem pressupor previamente uma relação causal entre cobertura mediática e imparcialidade dos tribunais.

1.9. Estado da arte

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

O estado da arte revela quatro eixos fundamentais de análise: a liberdade de imprensa e o direito à informação, enquanto pilares da democracia sujeitos à protecção de direitos e garantias fundamentais; a midiatização e a espectacularização da justiça, caracterizadas pela transformação dos processos penais em narrativas marcadas pela dramatização, personalização e procura de audiência; a relação entre comunicação institucional, transparência e confiança pública; e, por fim, a independência e imparcialidade judicial, considerando os possíveis efeitos das pressões sociais e mediáticas (GREER, 2012).

No contexto angolano, embora existam estudos relevantes sobre liberdade de imprensa, direitos fundamentais, justiça e comunicação social, permanece limitada a investigação empírica que articule a espectacularização mediática dos processos relativos a crimes económicos em Luanda, entre 2017 e 2022, com a transparência judicial, a comunicação institucional, a percepção social e a imparcialidade judicial. É nesta lacuna que o presente estudo se insere, procurando contribuir para o seu preenchimento.

1.9.1. Análise específica da legislação angolana aplicável entre 2017 e 2022

A análise jurídica do período de 2017 a 2022 exige considerar a evolução do ordenamento angolano, especialmente no domínio constitucional, da imprensa e do processo penal. A Constituição da República de Angola constitui o principal

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

fundamento normativo, ao conciliar a liberdade de expressão e informação, prevista no artigo 40.º, e a liberdade de imprensa, consagrada no artigo 44.º, com a protecção da honra, imagem, vida privada e segredo de justiça. No âmbito penal, assumem particular relevância a presunção de inocência, prevista no artigo 67.º, o direito a julgamento justo, consagrado no artigo 72.º, e a independência e imparcialidade dos tribunais, estabelecidas no artigo 175.º, todos da Constituição.

A Lei n.º 1/17, de 23 de Janeiro, reforçou o direito à informação e a liberdade de imprensa, impondo deveres de rigor, objectividade, isenção e respeito pelos direitos fundamentais e pelo segredo de justiça. A sua alteração pela Lei n.º 17/22, de 6 de Julho, torna igualmente relevante a dimensão digital da comunicação e da circulação de informação judicial. O Código Penal, aprovado pela Lei nº 38/20, de 11 de Novembro, introduziu disposições relativas à tutela da honra e reputação e à responsabilidade pelo exercício abusivo da liberdade de imprensa, cuja aplicação deve observar os princípios da legalidade e da não retroactividade da lei penal.

Por sua vez, o Código de Processo Penal Angolano, aprovado pela Lei n.º 39/20, de 11 de Novembro, impõe uma análise diferenciada do período em estudo, distinguindo o regime processual anterior e posterior à sua entrada em vigor, particularmente quanto à publicidade processual, ao segredo de justiça, aos direitos do arguido, ao contraditório e às demais garantias processuais.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

Do ponto de vista jurídico-teórico, a **publicidade da justiça** deve ser distinguida da **espectacularização mediática**: a primeira visa assegurar transparência, escrutínio público e legitimidade democrática; a segunda pode converter o processo em narrativa marcada pelo sensacionalismo, dramatização e antecipação de juízos de culpabilidade. Assim, a liberdade de imprensa deve ser exercida em articulação com as garantias fundamentais do processo penal.

Neste quadro, identificam-se duas dinâmicas complementares: **midiatização - enquadramento jornalístico - eventual espectacularização - percepção social - pressão da opinião pública - desafios à imparcialidade percebida**; e **transparência judicial - comunicação institucional rigorosa - informação contextualizada - redução de interpretações distorcidas - fortalecimento da confiança na justiça**. A comunicação institucional deve, portanto, actuar como instrumento de transparência e esclarecimento público, sem se converter em mecanismo de controlo da actividade jornalística.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação permitiu compreender que a relação entre midiatização dos processos penais, transparência judicial e comunicação institucional assume particular relevância nos processos relativos a crimes económicos de elevado interesse público. No contexto de Luanda, entre 2017 e 2022, essa relação

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

revelou uma tensão entre a liberdade de imprensa e o direito à informação, por um lado, e a necessidade de salvaguardar a presunção de inocência, o julgamento justo, a independência e a imparcialidade judicial, por outro.

A análise demonstrou que a midiatização da justiça não é, em si mesma, incompatível com a transparência judicial, podendo favorecer o escrutínio democrático e o conhecimento público da actividade dos tribunais. Os riscos surgem quando a cobertura assume características de espectacularização, através da dramatização, personalização, sensacionalismo ou antecipação de juízos de culpabilidade, deslocando o processo do espaço jurídico para o espaço mediático e influenciando a percepção social antes da decisão definitiva.

Neste contexto, a comunicação institucional dos órgãos de justiça revela-se estratégica. A divulgação de informação oficial, rigorosa, objectiva, acessível e juridicamente contextualizada pode reduzir especulações e interpretações distorcidas, contribuindo para uma compreensão mais equilibrada da actividade judicial. Contudo, essa comunicação deve respeitar o segredo de justiça, a presunção de inocência, os direitos fundamentais e a independência dos magistrados.

Quanto à imparcialidade judicial, não é metodologicamente admissível concluir que a exposição mediática determina, por si só, a parcialidade dos tribunais ou

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

condiciona as suas decisões. Os seus efeitos devem ser compreendidos, sobretudo, enquanto possíveis factores de pressão social, formação da opinião pública e afectação da imparcialidade percebida, cuja influência efectiva sobre as decisões judiciais exigiria evidência empírica específica.

Do ponto de vista jurídico, o ordenamento angolano oferece fundamentos para conciliar liberdade de imprensa, direito à informação e transparência judicial com a presunção de inocência, o julgamento justo, a independência e a imparcialidade judicial. A evolução legislativa verificada entre 2017 e 2022 reforça, igualmente, a necessidade de contextualizar temporalmente as práticas de comunicação e divulgação dos processos.

Conclui-se, assim, que o desafio central não consiste em restringir a presença da imprensa na actividade judicial, mas em assegurar o equilíbrio entre o direito de informar e a preservação da integridade do processo penal. Para esse efeito, mostram-se relevantes o fortalecimento da comunicação institucional, a promoção da literacia jurídica dos profissionais da comunicação social, o rigor e a contextualização das informações processuais e a clara distinção entre suspeita, acusação, julgamento e condenação definitiva. Uma transparência judicial adequadamente estruturada, acompanhada por uma comunicação institucional responsável, pode contribuir para prevenir os efeitos negativos da

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

espectacularização mediática, reforçando simultaneamente a confiança pública e a legitimidade das instituições judiciais e preservando as garantias fundamentais do Estado de Direito.

1. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

- Angola. **Constituição Da República De Angola. Luanda:** Assembleia Nacional, 2010.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

- Angola. Lei N.º 1/17, De 23 De Janeiro: **Lei De Imprensa**. Diário Da República, I Série, N.º 12, Luanda, 23 Jan. 2017.
- Angola. **Lei N.º 17/22, De 6 De Julho**: Altera A Lei N.º 1/17, De 23 De Janeiro, Lei De Imprensa. Diário Da República, I Série, N.º 124, Luanda, 6 Jul. 2022.
- Angola. Lei N.º 38/20, De 11 De Novembro: **Código Penal Angolano**. Diário Da República, I Série, N.º 179, Luanda, 11 Nov. 2020.
- Angola. Lei N.º 39/20, De 11 De Novembro: **Código Do Processo Penal Angolano.** Diário Da República, I Série, N.º 179, Luanda, 11 Nov. 2020.
- ARAÚJO, Raul Carlos Vasques; NUNES, Elisa Rangel. **Constituição da República de Angola: anotada. Tomo I.** Luanda: Ministério dos Assuntos Parlamentares, Centro de Estudos de Direito Público, 2014.
- CHILUNGO, Euclides Vicente José. **A relação da justiça e a comunicação social**: uma relação de amor ou de ódio? JULAW – Revista Jurídica, Luanda, [2021.].
- ENTMAN, Robert M. Framing: **toward clarification of a fractured paradigm. Journal of Communication,** v. 43, n. 4, p. 51–58, 1993. DOI: 10.1111/j.1460-2466.1993.tb01304.x.
- GREER, Chris; McLAUGHLIN, **Eugene. Media justice**: Madeleine McCann, intermediatization and ‘trial by media’ in the British press. Crime, Media, Culture, v. 8, n. 3, p. 303–323, 2012. DOI: 10.1177/1362480612454559.

RECINTER21 - REVISTA CIENTÍFICA INTERDISCIPLINAR
ISSN 2966-3911

- McCOMBS, Maxwell E.; SHAW, Donald L. **The agenda-setting function of mass media. Public Opinion Quarterly**, v. 36, n. 2, p. 176–187, 1. DOI: 10.1086/267990.
- SALVADOR BEZERRA, André Augusto; MORAIS, João Paulo da Silva. **O interesse social para a liberdade de expressão de juízes: uma análise a partir de casos em Angola e Brasil.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 10, n. 2, p. 267–287, 2022. DOI: 10.5016/ridh.v10i2.121.
- SUNG, Yu-hsien. **Effective judicial communication and trust in the judiciary**. Journal of Law and Courts, v. 13, n. 1, p. 350–374, 2025. DOI: 10.1017/jlc.2025.1.
- SURETTE, Ray. **Media, crime, and criminal justice**. 5. ed. Boston: Cengage Learning, 2014.